



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 05 DE ABRIL DE 2017 / N° 16

Publicado o Decreto nº 45.973/2017 prevendo novo prazo para realização do depósito no FEEF relativo aos meses de dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017

Foi publicado ontem, 04 de abril de 2017, o Decreto nº 45.973/2017, que promove alterações no Decreto nº 45.810/2016 - o qual regulamentou diversos dispositivos da Lei 7.428, que condiciona a fruição de benefícios fiscais concedido às empresas contribuintes do ICMS ao depósito mensal no Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal no Rio de Janeiro ("FEEF") -, para complementar e detalhar as normas relativas à obrigação do referido depósito.

Nesse sentido, o Decreto nº 45.973/2017 promove as seguintes alterações na regulamentação do depósito ao FEEF:

(i) prorroga o prazo para depósitos no FEEF, relativos aos meses de dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017, até o dia 20 de abril de 2017; e

(ii) veda a aplicação do disposto no caput do artigo 6º do Decreto nº 45.810/2016 - o qual estabelece que *os contribuintes poderão usufruir do benefício já concedido, na sua integridade, desde que a arrecadação de ICMS do estabelecimento, no trimestre imediatamente anterior ao mês em que deveria ser feito o depósito no FEEF, comparado com o mesmo trimestre do ano anterior, seja incrementada, em termos nominais, em patamar superior ao montante que seria depositado no FEEF no trimestre imediatamente anterior* - aos estabelecimentos que não tenha exercido ou iniciado suas atividades em qualquer dos meses do trimestre do ano anterior.

De acordo com o seu artigo 2º, o Decreto nº 45.973/2017 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.

Este Boletim contou com a colaboração dos Sócios Mario Prada e Joana Gayoso Marcel.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br